

# Fachin nega seguimento a HC de ex-presidente da Codesp

17/08/2021

Por considerar que o modo de agir do paciente denota a gravidade concreta da conduta e o elevado risco de reiteração delitiva, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, negou seguimento a Habeas Corpus impetrado pelo ex-presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) contra a imposição de medidas cautelares. Ele é investigado pela suposta prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, associação criminosa e fraude à licitação no âmbito da operação Tritão, que apura irregularidades em contratos da Codesp.

Nelson Jr./SCO/STF



Ministro Edson Fachin é o relator do HC  
**Nelson Jr./SCO/STF**

Os advogados alegavam excesso de prazo na duração do inquérito, uma vez que a investigação policial foi feita durante mais de dois anos. Além da revogação de medidas cautelares, pediam a redução da fiança, fixada em R\$ 150 mil.

O Superior Tribunal de Justiça entendeu que as medidas cautelares eram necessárias, pois o ex-presidente da Codesp é investigado por suposta participação em organização criminosa voltada à prática de crimes contra a administração pública. Também considerou que o tempo de duração da investigação seria razoável e que a revisão do valor fixado de fiança seria inviável por meio de HC.

Em outubro de 2020, o ministro Fachin havia indeferido a liminar. Ao decidir o mérito, ele concluiu que a decisão do STJ está suficientemente fundamentada. Segundo o relator, a corte analisou as particularidades da conduta imputada ao engenheiro e, ao final, concluiu pela inviabilidade da revogação das medidas cautelares.

Para Fachin, o modo de agir do ex-presidente da Codesp denota a gravidade concreta da conduta e o elevado risco de reiteração delitiva. Essa circunstância, a seu ver, justifica a imposição das medidas.

O ministro observou, ainda, que estão sendo apurados supostos crimes contra administração pública no contexto de organização criminosa e avaliou que o andamento do processo é proporcional às intercorrências e às peculiaridades do caso. Segundo ele, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

## HC 192.005

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-ago-17/fachin-nega-seguimento-hc-ex-presidente-codesp-3/>